



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N° 2.866, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.

ELISANDRO DOS REIS, Prefeito municipal em exercício, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DE AGRICULTORES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **08.955.493/0001-25**, tendo por objeto a cessão de uso dos seguintes bens móveis:

I – 10 (dez) ENSACADORAS DE SILAGEM MODELO RS35G, marca SILARE, com motor gasolina Buffalo 7 CV, equipadas com hélice dupla, identificadas pelos números de série **14121, 14122, 14127, 14128, 14133, 14137, 14139, 14214, 14223 e 14229**;

II – 02 (dois) DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO SECO E CALCÁRIO, marca THUROW, modelo THDC7500, com capacidade de 7,5 toneladas, identificados pelos **Art. 2º** A cessão dos equipamentos tem por finalidade apoiar e fortalecer as atividades agrícolas desenvolvidas pelos agricultores associados à entidade, proporcionando melhores condições para a produção rural, a ensilagem de alimentos destinados à alimentação animal, a distribuição de adubo orgânico e a aplicação de calcário nas propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento rural e o fortalecimento da agricultura no Município.

§ 1º O prazo da cessão será de **5 (cinco) anos**, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

§ 2º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A Associação beneficiária receberá os bens a título gratuito, ficando responsável por sua guarda, conservação, manutenção e correto uso, comprometendo-se a zelar pelo patrimônio público e utilizá-lo exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e no respectivo Termo de Cessão de Uso, sob pena de responder civil, administrativa e penalmente por eventuais danos ou utilização irregular.

Art. 4º A formalização da cessão de uso será realizada por meio de Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as obrigações, responsabilidades, condições de utilização, conservação, fiscalização e devolução dos bens, bem como as demais disposições necessárias à adequada execução da cessão.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2026.


ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. <u>87/88</u> Data: <u>24 / 09 / 26</u> - Edição: <u>3623</u>
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____